



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 29/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** PSF DE CATUCA PS FELIX TAVARES

**Nome Fantasia:** PSF CATUCÁ

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 2427656

**Endereço:** VILA DE CATUCA, S/N

**Bairro:** Zona Rural

**Cidade:** Timbaúba - PE

**CEP:** 55870-000

**E-mail:** psfcatuca@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 01/04/2025 - 08:00 às 01/04/2025 - 13:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** PATRICIA TAVARES FERREIRA JORDAO

**Cargos:** ENFERMEIRA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 29/2025/PE

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em Timbaúba sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



que residem naquele território rural adscrito ao serviço.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Sim

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Alguns ambientes, como sala de espera, sala de reuniões e sala de nebulização NÃO são climatizadas)

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

3.8 Sanitários para pacientes: **Não** (O sanitário para usuários estava interditado por conta de vazamento na caixa de descarga)

## 4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

## 5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

5.2 CNES: Sim

5.3 Alvará bombeiros: **Não** (A unidade de saúde não conta com extintores de incêndio)

## 6. FORMULÁRIOS

6.1 Receituário comum: Sim

6.2 Físico/papel: Sim

6.3 Eletrônico: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QRCode



## **7. NATUREZA DO SERVIÇO**

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## **8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)**

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**

8.4 Relacionados a medicamentos, por administração e/ou indisponibilidade: Sim

8.5 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

8.6 Serviço de segurança: Não

8.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## **9. PRONTUÁRIO (GERAL)**

9.1 Prontuário eletrônico: Sim

## **10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : Não

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

10.9 Sala de Observação / Nebulização : Sim

10.10 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

10.11 Copa: Sim

10.12 Cozinha: Sim

10.13 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

## **11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

11.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

11.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim

11.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

11.5 1 foco luminoso: Sim

11.6 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim

11.7 Sanitário anexo: Não

## **12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não  
12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
12.5 1 mesa/birô: Sim  
12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim  
12.7 1 armário vitrine: Sim  
12.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
12.9 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim  
12.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Não  
12.11 1 escada de dois degraus: Não  
12.12 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
12.13 1 pia ou lavabo: Sim  
12.14 Toalhas de papel: Não  
12.15 Sabonete líquido: Sim

### **13. COPA**

- 13.1 Cadeiras: Não  
13.2 Cesto de lixo: Não  
13.3 Mesa para refeições: Não (Utilizam as cadeiras e mesa da sala dos agentes comunitários de saúde)

### **14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)**

- 14.1 Cadeiras: Não  
14.2 Cesto de lixo: Não  
14.3 Fogão ou microondas: Sim  
14.4 Refrigerador: Sim

### **15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML**

- 15.1 Armário: Não  
15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim  
15.3 Materiais de limpeza diversos: Sim  
15.4 Bancada: Sim  
15.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

### **16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)**

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Medicações em falta: Albendazol, Azitromicina, Escopolamina, Isossorbida, Loratadina, Losartana.)  
16.2 Ambiente climatizado: Não (Paredes e teto com infiltrações e mofo)  
16.3 Estante modulada: Sim  
16.4 Mesa tipo escritório: Não



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20  
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QRCode



## **17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA**

17.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim (Unidade cobre território com 1200 pessoas através de 05 agentes comunitários de saúde - ACS, que atendem no máximo 267 pessoas cada.)

17.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não (Além da unidade principal existe mais dois locais de atendimento médico em territórios mais distantes da unidade sede. Uma dessas unidades de apoio (Mirador) é considerada precária, segundo a equipe, com infiltrações, mofo e morcegos naquele ambiente. Na unidade sede havia desabastecimento de alguns insumos da farmácia)

17.3 Serviços Médicos Terceirizados: Não

## **18. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

18.1 Ar condicionado: Não

18.2 Cadeira para funcionários: Sim

18.3 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

18.4 Quadro de avisos: Sim

18.5 Televisor: Não

## **19. RECURSOS HUMANOS**

19.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

19.2 Nº de equipes: 1

19.3 Médico: Sim

19.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

19.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Não (O médico vai à unidade três vezes por semana, atende demandas ambulatoriais agendados visita os domiciliares de renovação de receitas na unidade de saúde sede e em dois postos de atendimento avançados em comunidades próximas.)

19.6 Enfermeiro: Sim

19.7 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

19.8 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim

19.9 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

19.10 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

19.11 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

19.12 Outros : Sim

19.13 Especificar : Repcionista

## **20. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)**

20.1 1 esfigmomanômetro adulto: Não (A unidade não conta com sala de pré-consulta de enfermagem e equipamentos de aferição, como balança, ficam distribuídos em outros ambientes, como na sala de atendimento de enfermagem e sala de curativos)

20.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não

20.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Não

20.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não

20.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

20.6 1 termômetro clínico: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



20.7 1 mesa tipo escritório: Não

20.8 3 cadeiras: Não

20.9 1 pia ou lavabo: Não

20.10 Toalhas de papel: Não

20.11 Sabonete líquido: Não

## 21. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

21.1 1 escada de dois degraus: Sim

21.2 1 foco luminoso: Sim

21.3 1 pia ou lavabo: Não (A pia apresenta problemas hidráulico e não possui uma vazão regular para lavagem de mãos. A higienização das mãos é feita com álcool)

21.4 Toalhas de papel: Não

21.5 Sabonete líquido: Não

21.6 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

21.7 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim

21.8 1 cesto de lixo: Sim

21.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

21.10 3 cadeiras: Não (Só 02)

21.11 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

21.12 1 mesa auxiliar: Sim

## 22. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

22.1 Mesa tipo escritório: Sim

22.2 Armário tipo vitrine: Sim

22.3 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

22.4 Cesto de lixo: Sim

22.5 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim

22.6 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim

22.7 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim

22.8 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim

22.9 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

22.10 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim

22.11 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

22.12 Cobertura da parede é lavável: Sim

22.13 Ambiente com conforto térmico: Sim

22.14 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

## 23. SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO

23.1 Armário vitrine: Não

23.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não

23.3 Cadeiras / poltronas: Não

23.4 Cesto de lixo: Não

23.5 Escada de dois degraus: Não

23.6 Mesa tipo escritório: Não

23.7 Mesa auxiliar: Sim

23.8 Mesa para exames: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 23.9 Suporte para fluido endovenoso: Não  
23.10 Biombo ou outro meio de divisória: Não  
23.11 1 nebulizador portátil: Sim  
23.12 Relógio de parede: Não  
23.13 Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador: Não

## 24. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 24.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim  
24.2 Pia ou lavabo: Sim  
24.3 Realiza curativos: Sim

## 25. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 25.1 Cadeiras: Sim (Havia materiais descartáveis, como papel higiênico, depositados na sala de reuniões)  
25.2 Mesa de reuniões: Sim  
25.3 Quadro de avisos: Sim

## 26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
36053-PE	ROGÉRIO LINHARES URTIGA JÚNIOR	Regular	

## 27. CONSTATAÇÕES

- 27.1 O PSF de Catucá se encontra sem funcionários de serviços gerais, e a recepcionista realiza atividades ligadas a limpeza e manutenção da própria unidade.
- 27.2 Com o desabastecimento crônico nas farmácias da unidade, os pacientes têm contornado esse problema através de receitas para as farmácias populares, obrigando os usuários a se deslocarem até centros urbanos.

## 28. RECOMENDAÇÕES

### 28.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.1.1. Ambiente com conforto térmico - Observação: Alguns ambientes, como sala de espera, sala de reuniões e sala de nebulização NÃO são climatizadas: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## 28.2 RECURSOS HUMANOS:

28.2.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

## 28.3 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

28.3.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.3.2. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 28.4 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

28.4.1. **1 mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4.2. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4.3. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 28.5 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

28.5.1. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.2. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.3. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.4. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.5. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 28.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

28.6.1. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



kjaydqCt

## **28.7 SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO:**

- 28.7.1. **Armário vitrine:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.2. **Balde cilíndrico porta detritos com pedal:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.3. **Cadeiras / poltronas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.4. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.5. **Escada de dois degraus:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.6. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.7. **Mesa para exames:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.8. **Suporte para fluido endovenoso:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.9. **Biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.10. **Relógio de parede:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.7.11. **Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **28.8 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):**

- 28.8.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53
- 28.8.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.8.3. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **28.9 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):**

- 28.9.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 28.9.2. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



kjyadqCt

## 29. IRREGULARIDADES

### 29.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### 29.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.2.1. **Sanitários para pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

### 29.3 COPA:

29.3.1. **Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.3.2. **Cesto de lixo. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.3.3. **Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

### 29.4 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

29.4.1. **Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### 29.5 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



kjyadqCt

**29.5.1. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.5.2. 1 escada de dois degraus. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.5.3. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.5.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## **29.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:**

**29.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## **29.7 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):**

**29.7.1. 1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.7.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.7.3. 1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



**29.7.4. 1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.7.5. 1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.7.6. 1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## **29.8 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

**29.8.1. Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **29.9 RECURSOS HUMANOS:**

**29.9.1. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

## **29.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:**

**29.10.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

## **29.11 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**29.11.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## **29.12 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):**

**29.12.1. Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



kjyadqCt

Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

### 29.13 DADOS CADASTRAIS:

29.13.1. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

29.13.2. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

29.13.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.13.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

## 30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de problema hidráulicos verificado na torneira da sala de atendimento de enfermagem, a unidade conta com cisterna volumosa abastecida regularmente. Não há falta de água na unidade.

Apesar de não contar com serviço de segurança, a equipe não se sente insegura e considera o território calmo.

Foram relatadas dívidas trabalhistas anteriores com atraso salarial de até 3 meses. Os contratos atuais realizados diretamente com a prefeitura não apontam claramente direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro e recolhimento de FGTS.

Timbaúba - PE, 01 de Abril de 2025.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## 31. ANEXOS

  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CREMEPE  
Rua Cons<sup>o</sup> Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE  
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

**TERMO DE VISTORIA**

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a PSF DE CATUCA PS FELIX TAVARES, CNES: 2427656, estabelecido/a à VILA DE CATUCA – ZONA RURAL, classificado/a como:

<input checked="" type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família Centro de Saúde Unidade Mista Pronto Socorro Geral/ SPA Consultório ou Clínica Especializada Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial Hospital Especializado Outros:	<input type="checkbox"/> Posto de Saúde Centrinho Ambulatório Pronto Socorro Especializado Unidade Móvel Hospital Geral Maternidade
--	---

pelo que se lava o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

( ) Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE  
( ) Licença da Vigilância Sanitária  
( ) Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.  
( ) Nº de Leitos por clínica ou especialidade  
( ) Produção e características da demanda  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

Timbaúba, 01 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Patrícia T.F. Jordão*  
\_\_\_\_\_  
*Patrícia T.F. Jordão*

Responsável Médico - CRM-PE Nº: \_\_\_\_\_ Dr. OTAVIO VALENÇA – CRM 9863  
Médico fiscal – fiscalizacao@cremep.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade de saúde junto ao cremepe



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QRCode



## Identificação

<b>Nome</b>				<b>CNES</b>	<b>CNPJ</b>
PSF DE CATUCA PS FELIX TAVARES				2427656	---
<b>Nome Empresarial</b>				<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b>	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>		<b>Complemento</b>		
VILA DE CATUCA	S/N		ZONA RURAL		
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>			
ZONA RURAL	261530 - TIMBAUBA	PE			
<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Dependência</b>	<b>Regional de Saúde</b>		
55870-000	(81)3631-0131	MANTIDA	0002		
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	<b>Subtipo de Estabelecimento</b>		<b>Gestão</b>		
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA			MUNICIPAL		
<b>Diretor Clínico/Gerente/Administrador</b>					
PATRICIA TAVARES FERREIRA JORDAO					
<b>Cadastrado em</b>	<b>Atualização na Base Local</b>	<b>Última atualização Nacional</b>			
15/03/2004	07/01/2025	25/03/2025			

cadastro da unidade junto ao Ministério da Saúde - CNES



ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 02/04/2025 às 18:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 29/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



fachada



recepção e espera

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

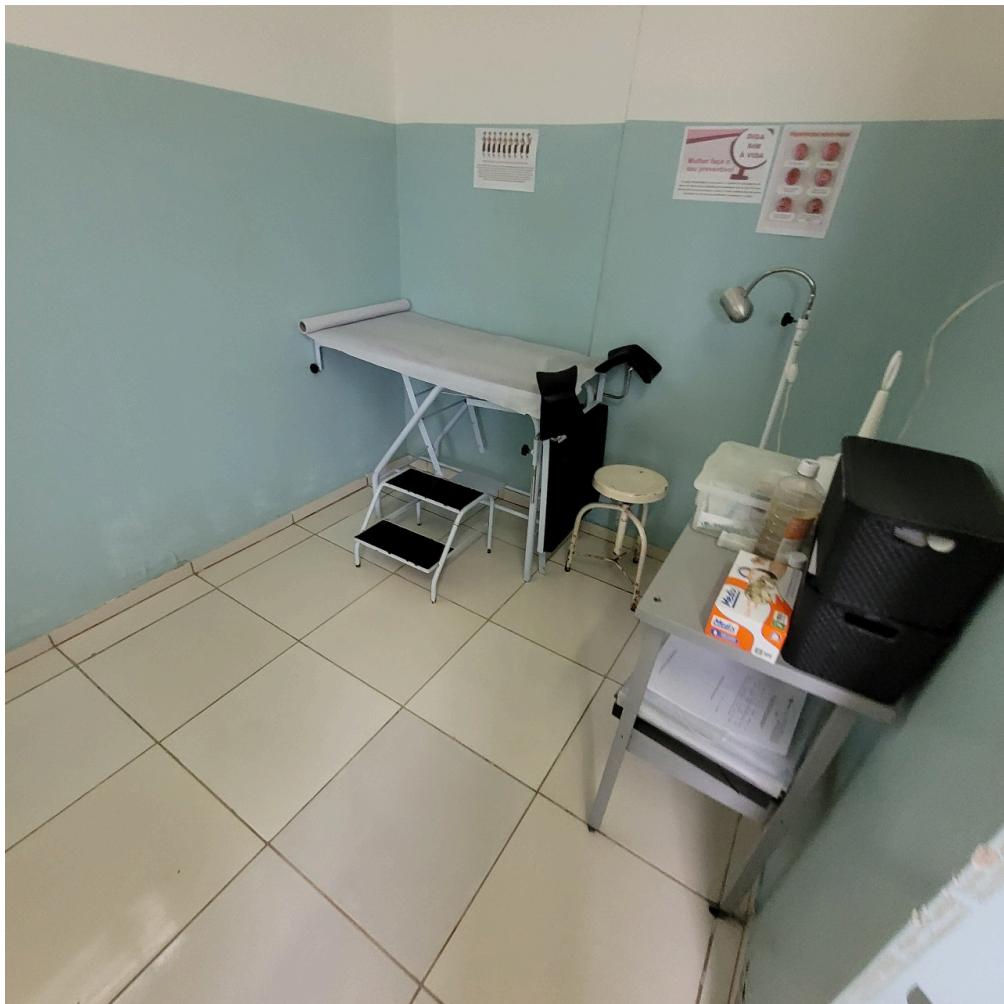


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório de enfermagem

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

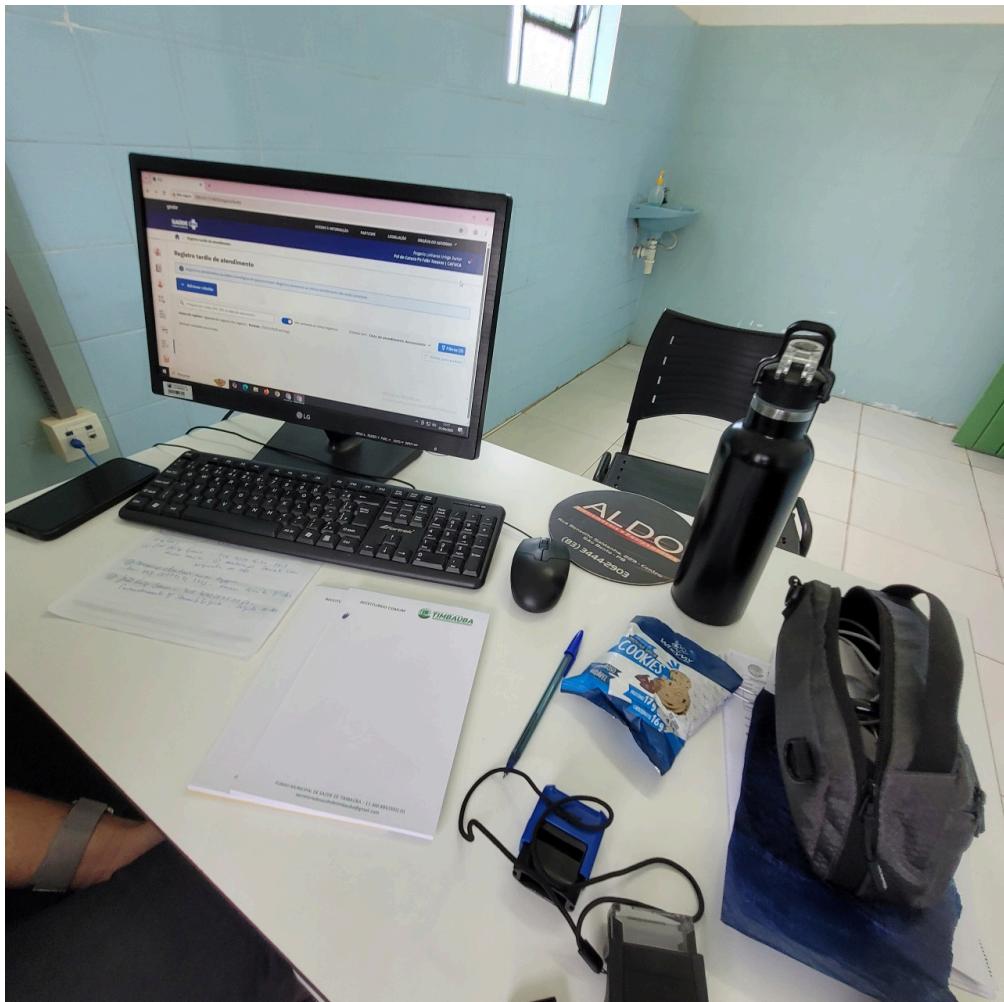


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório médico



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



kjaydqCt



sala de vacinas

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de curativos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





farmácia sem climatização com áreas de infiltração e mofo

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

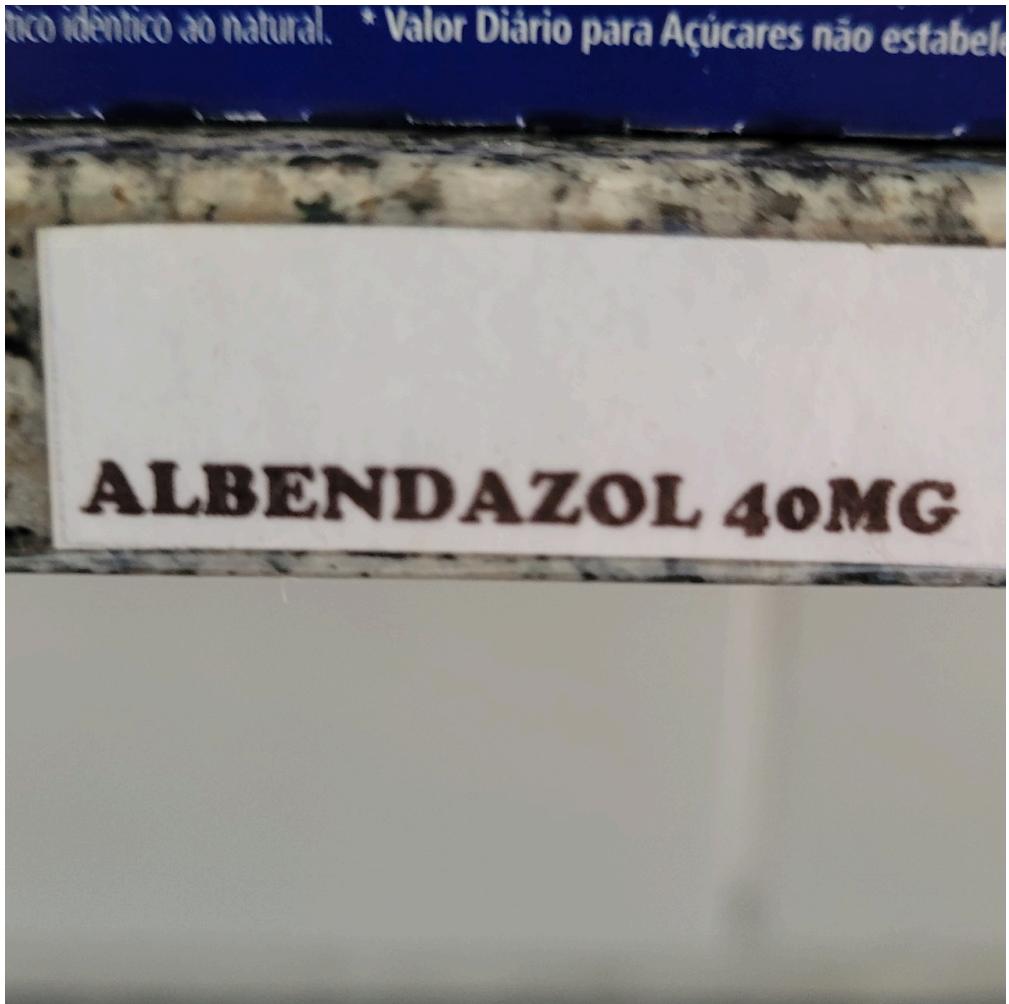


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





exemplo de medicação em falta na farmácia

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





copa e cozinha

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





depósito de material de limpeza - DML



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





área para nebulização fica no corredor

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala dos agentes comunitários de saúde

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/04/2025 às 18:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **29/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

